



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODAS AS
ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES
ELEVATÓRIAS A ELAS ASSOCIADAS, DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – (3 ETAR´s
CLÁSSICAS, 25 ETAR´s COMPACTAS e 15 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS”**

CADERNO DE ENCARGOS PARTE I - CONDIÇÕES GERAIS

(Código dos Contratos Públicos)



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS - CONDIÇÕES GERAIS
INDICE

- 1. Objecto**
- 2. Contrato**
- 3. Prazo**
- 4. Obrigações principais do prestador de serviços**
- 5. Fases da prestação do serviço**
- 6. Forma de prestação do serviço**
- 7. Prazo de prestação do serviço**
- 8. Conformidade e garantia técnica**
- 9. Aceitação da prestação de serviço a produzir ao abrigo do contrato e forma de pagamento.**
- 10. Transferência da propriedade**
- 11. Objecto do dever de sigilo**
- 12. Prazo do dever de sigilo**
- 13. Preço contratual**
- 14. Condições de pagamento**
- 15. Penalidades contratuais**
- 16. Força maior**
- 17. Resolução por parte do contraente público**
- 18. Resolução por parte do prestador de serviços**
- 19. Obrigação de elaborar projectos de investigação e desenvolvimento**
- 20. Acessoriedade do contrato de projecto de investigação e desenvolvimento**
- 21. Execução da caução**
- 22. Seguros**
- 23. Foro competente**
- 24. Subcontratação e cessão da posição contratual**
- 25. Comunicações e notificações**



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

- 26. Deveres de Informação**
- 27. Transição dos serviços objecto do contrato**
- 28. Contagem dos prazos**
- 29. Produção de efeitos**
- 30. Fiscalização**
- 31. Legislação aplicável**



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS CONDIÇÕES GERAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objecto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objectivo principal a aquisição de prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação de diversos sistemas de águas residuais **(ETAR clássica de Vimioso, ETAR clássica de Carção, ETAR clássica de Argoselo, 25 ETAR'S compactas sitas em Vale de Pena, Pinelo I, Pinelo II, S. Joanico, Vale de Frades, Serapicos, Avelanoso, Angueira, Caçarelhos I, Caçarelhos II, Vilar Seco, Vila Chã, Uva, Mora, Vale de Algosó, Algosó I, Algosó II, Campo de Víboras, Zona Industrial de Vimioso, Santulhão I, Santulhão II, Avinhó, Matela, Junqueira e Terronha e 15 Estações Elevatórias de Águas Residuais sitas em Vale de Frades, S. Joanico, Angueira, Caçarelhos, Vilar Seco I, Vilar Seco II, Vila Chã, Campo de Víboras, Vale de Covo em Vimioso, Fonfria em Vimioso, S. Vicente em Vimioso, Parque de Campismo em Vimioso, Argoselo I, Argoselo II e Vale de São Miguel e ainda todas as adutoras gravíticas ou condutas elevatórias associadas às ETAR's e Estações elevatórias.)** no concelho de Vimioso.

O objeto do contrato consiste mais especificamente na prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação de diversos sistemas de águas residuais atrás enumeradas, desenvolvendo todas as atividades necessárias ao seu perfeito funcionamento de forma a garantir o tratamento das águas residuais 24 horas por dia e simultaneamente garantir o cumprimento dos parâmetros de descarga das águas residuais tratadas da água para consumo humano estipulado legalmente (no



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir e nas licenças de descarga das ETAR's respetivas), devendo processar uma correta manutenção e conservação de todas as instalações incluindo todos os trabalhos, todas as substituições de equipamentos que sejam necessárias, mesmo que por limite de vida útil dos mesmos, toda a mão-de-obra, todos os materiais, todas as ferramentas, todos os meios de transporte de pessoal e equipamentos, reagentes, telefones e tudo o demais que sejam necessários, à exceção dos custos de energia elétrica e eventuais melhorias nas instalações que serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso.

2 – Preço base: **€ 608.977,92.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar íntegra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos de erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Cadernos de Encargos;

c) O Presente Caderno de Encargos;

d) A proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, se os houver.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam que perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de exploração, manutenção e conservação de diversos sistemas de águas residuais descritos no anexo técnico (*ETAR clássica de Vimioso, ETAR clássica de Carção, ETAR clássica de Argoselo, 25 ETAR'S compactas em Vale de Pena, Pinelo I, Pinelo II, S. Joanico, Vale de Frades, Serapicos, Avelanoso, Angueira, Caçarelhós I, Caçarelhós II, Vilar Seco, Vila Chã, Uva, Mora, Vale de Algosó, Algosó I, Algosó II, Campo de Víboras, Zona Industrial de Vimioso, Santulhão I, Santulhão II, Avinhó, Matela, Junqueira e Terronha e 14 Estações Elevatórias de Águas Residuais em Vale de Frades, S. Joanico, Angueira, Caçarelhós, Vilar Seco I, Vilar Seco II, Vila Chã, Campo de Víboras, Vale de Covo em Vimioso, Fonfria em Vimioso, S. Vicente em Vimioso,*



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

Parque de Campismo em Vimioso, Argoselo I, Argoselo II e Vale de São Miguel e ainda todas as adutoras gravíticas ou condutas elevatórias associadas às ETAR's e Estações elevatórias), desenvolvendo todas as atividades necessárias ao seu perfeito funcionamento de forma a garantir o tratamento das águas residuais 24 horas por dia e simultaneamente garantir o cumprimento dos parâmetros de descarga das águas residuais tratadas da água para consumo humano estipulado legalmente no Decreto-Lei n.º 152/97, 19 de Junho (alterado por Decretos-Lei n.º 348/98, 261/99, 172/2001, 149/2004, 198/2008, 133/2015), no D.L. 236/2008 de 1 de Agosto, ou outros que os possam vir a substituir), devendo processar uma correta manutenção e conservação de todas as instalações incluindo todos os trabalhos, todas as substituições de equipamentos que sejam necessárias, mesmo que por limite de vida útil dos mesmos, toda a mão-de-obra, todos os materiais, todas as ferramentas, todos os meios de transporte de pessoal e equipamentos, reagentes, telefones e tudo o demais que seja necessário, à exceção dos custos de energia elétrica e eventuais melhorias nas instalações que serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso.

2 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de explorar todos os sistemas de águas residuais constantes da presente prestação de serviço, ou seja de todas as Estações de Tratamento de Águas Residuais, de todas as Estações Elevatórias de Águas Residuais do Município Vimioso, bem como das adutoras ou condutas elevatórias a elas associadas, de forma permanente, alcançando graus de tratamento que correspondam, no mínimo, ao imposto pela legislação em vigor.

b) Obrigação de executar todos os trabalhos de manutenção e conservação necessários ao perfeito estado dos elementos de construção civil de todos os sistemas e elementos a eles associados.



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

c) Executar todos os trabalhos de manutenção e conservação dos equipamentos metalomecânicos e eletromecânicos, instalações elétricas e instrumentação e condutas afetas aos sistemas;

d) Reparar ou substituir todos os elementos deteriorados pelo uso normal ou por deficiente condução das instalações, incluindo-se a substituição de equipamentos que seja necessário por mau uso ou por fim de vida útil dos mesmos;

e) Reparar eventuais roturas ou outras avarias nas condutas adutoras ou elevatórias associadas aos diversos sistemas incluídos na prestação de serviço.

f) Efetuar todas as ações de manutenção preventiva de acordo com um plano anual que inclua todas as instalações do contrato, a aprovar pela Câmara Municipal de Vimioso;

g) Adquirir, armazenar e utilizar todos os materiais, reagentes, consumíveis e utilitários ou outros serviços necessários à operação e manutenção das instalações;

h) Estabelecer um registo de dados processuais e efetuar a análise do funcionamento dos equipamentos e/ou órgãos das diversas estações elevatórias e estações de tratamento;

i) Estabelecer o registo de informações resultantes das inspeções periódicas aos equipamentos, instalações elétricas e manutenção de forma a criar um ficheiro de dados que apoie os serviços de conservação e manutenção daqueles equipamentos e instalações;

j) Assegurar um perfeito estado de limpeza no interior das instalações e circulações existentes, garantindo simultaneamente que as pinturas das instalações e dos equipamentos se mantenham em bom estado;

k) Manter em bom estado de conservação todos os elementos afetos às instalações de tratamento e elevação, nomeadamente acessos, zonas ajardinadas, edifícios de apoio à exploração, redes águas e esgotos, redes de energia elétrica e de drenagem de águas residuais e quaisquer outros existentes no interior das instalações que constituem os sistemas a concurso;



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

l) Manter um espaço administrativo com o mínimo de 30 m², na sede deste concelho, bem como possuir armazém com o mínimo de 30 m² para equipamentos e consumíveis também neste concelho, ter pelo menos duas viatura disponível para a exploração e todo o tipo de equipamentos necessários à mesma;

m) Assegurar o número mínimo de técnicos, definidos no Caderno de Encargos;

n) Manter em perfeito estado todas as instalações de controlo, informação e automatismos dos sistemas;

o) Efetuar a recolha, o armazenamento, o transporte e deposição em local legalmente permitido das areias, gradados, lamas, e todos os outros resíduos produzidos na exploração dos sistemas, dando cumprimento a todos os requisitos legais em vigor;

p) Comunicar à entidade adjudicante a afluência de águas contendo substâncias perturbadoras ou inibidoras dos processos de tratamento, com a indicações das medidas a tomar para evitar que a situação se repita;

q) Assegurar e estabelecer um plano de controlo analítico para os sistemas de águas residuais que permita efetuar um acompanhamento eficaz do tratamento e da qualidade dos efluentes descarregados;

r) Fazer o controlo analítico previsto, para águas residuais, na sua proposta, que não pode ser inferior em número e parâmetros a analisar ao que a lei atual, ou as licenças de descarga das Etar's respetivas estabelecem, ou se estabeleça noutra legislação que as venha a substituir, e comunicar os resultados à Câmara Municipal de Vimioso e a todas as entidades que por lei tenha que ser comunicado (ARH, CCDR, APA, ERSAR...);

s) Fazer todas as comunicações que a Câmara Municipal de Vimioso por força da lei tenha que fazer, e em seu nome, nomeadamente resultados de controlo analítico, de volumes de caudais, de incumprimentos ou outras, a todas as entidades a que por força da lei tenham esses resultados que ser comunicados ou outras entidades oficiais que as venham solicitar e ainda a quem a Câmara o designar.



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

t) Proceder aos licenciamentos ou pedidos de renovação das licenças de descarga de águas residuais que sejam necessárias ou venham a caducar no período de vigência do contrato, no âmbito do Siliamb ou outra plataforma que eventualmente a substitua. Os pedidos de licença ou renovação serão feitos em nome da Câmara Municipal de Vimioso que terá que suportar as taxas ou tarifas inerentes.

u) Introduzir em nome da Câmara Municipal de Vimioso, nos PORTAIS/PLATAFORMAS ELECTRÓNICAS da ESRAR, da ARH, da CCDR, da APA, ou outras entidades oficiais, os dados estatísticos que por lei têm que lhe ser fornecidos, nomeadamente caudais de águas tratadas, relatórios de atividades, resultados do controlo analítico, mesmo que para tal seja necessário recorrer a dados a fornecer pela Câmara, .etc.

v) Acompanhar a entidade adjudicante, ou quem esta indicar, em visitas às instalações.

x)A empresa sobre quem recair a adjudicação deve, colocar no terreno no mês anterior ao início da exploração o técnico que irá ser o responsável permanente pela mesma, a fim de conjuntamente com a equipe de exploração atual se inteirar dos sistemas existentes e planear o arranque da exploração de forma a ter um arranque da exploração adequado.

z) Outras que estejam definidas neste parte do Caderno de Encargos - condições Gerais, no Caderno de Encargos – Condições Técnicas ou no Programa de Procedimento.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento dum sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Cláusula 5.^a

Fases da prestação do serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados em regime contínuo não havendo lugar a divisão em fases do mesmo, a menos de eventuais melhorias que o prestador proponha e venham a ser aceites na fase de concurso, sendo então estas realizadas de acordo com a proposta do adjudicatário.

Cláusula 6.^a

Forma de prestação do serviço

1 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar reuniões de coordenação sempre que haja necessidade de alterar procedimentos já definidos ou adotar procedimentos novos, com os representantes da Câmara Municipal de Vimioso, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 – O prestador de serviços fica também obrigada a apresentar a Câmara Municipal de Vimioso, com uma periodicidade mensal e até ao dia 15 do mês seguinte à prestação, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, nomeadamente registos de caudais de águas residuais tratados ou elevados, resultantes de medição ou estimativa, registo dos consumos de energia de cada instalação, registo das horas de funcionamento dos diversos equipamentos de cada sistema, registo do controlo analítico efetuado e respetivos resultados, registo de avarias ou outras anomalias ou operações que não sejam de rotina.

4 – Após conclusão de cada ano civil e até ao dia 31 de Janeiro do ano seguinte, o prestador de serviços fica também obrigada a apresentar a Câmara



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

Municipal de Vimioso, um relatório anual das atividades desenvolvidas com a descrição resumo de todos os resultados e dos factos mais importantes observados nesse período.

5 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

6 – Os requisitos técnicos em que devem decorrer os trabalhos são os constantes deste caderno de encargos nas suas partes de condições gerais e de condições especiais.

Cláusula 7.^a

Prazo de prestação do serviço

1 - O prazo para a prestação de serviço será de **32 meses**, inferior ao máximo previsto no artigo 48-º do CCP.

Cláusula 8.^a

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues a Câmara Municipal de Vimioso em execução do contrato, às exigências, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Aceitação da prestação de serviço a produzir ao abrigo do contrato e forma de pagamento.

1 — A prestação de serviço será prestada de forma contínua desde o



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

primeiro ao último dia do contrato.

Para efeitos de pagamentos, será dividida em mensalidades.

No prazo de 15 dias a contar da prestação de cada mês, objeto da execução do contrato, o adjudicatário entrega à Câmara Municipal de Vimioso o relatório mensal respetivo.

2- No prazo de 15 dias após receção do relatório mensal a Câmara Municipal de Vimioso procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos – Condições técnicas Gerais e Condições Técnicas Específicas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3 — Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Vimioso toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4 — No caso de a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Caderno de Encargos ou outras legalmente exigíveis, a Câmara Municipal de Vimioso deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços, reservando-se o direito de aplicar as penalidades resultantes da não conformidades verificadas.

5 — No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Vimioso, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos meses posteriores ou mesmo retificar eventuais erros se ainda for possível.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

6 — Caso a análise da Câmara Municipal de Vimioso a que se refere o n.º2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, comunicação de aceitação pela Câmara Municipal de Vimioso.

7 — A emissão da comunicação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos presente Caderno de Encargos ou legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência da propriedade

1 — Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos entregues ao abrigo, ou executados no âmbito, do contrato para a Câmara Municipal de Vimioso.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Câmara Municipal de Vimioso, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Vimioso

Cláusula 13.^a

Preço contratual



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Vimioso deve pagar ao prestador de serviços o preço constante na proposta adjudicada. Acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devidamente devido.

1.a) – O pagamento da prestação de serviço, objeto deste contrato, será feito mensalmente tendo em conta as instalações exploradas no respetivo mês e serviços efetivamente prestados.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, ou licenças).

3 – Parâmetros de Cálculo

Os custos mensais dos serviços de Exploração, Manutenção e conservação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais, Estações Elevatórias e adutoras ou condutas gravíticas a elas associadas, que estiverem em funcionamento serão determinados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\mathbf{CM = CFV + CFC + CFA + n \times CF\ Etar's + m \times CF\ E.E.}$$

Onde,

CM – Mensalidade

CFV – É o custo fixo mensal correspondente à Exploração da Estação de Tratamento de águas Residuais de Vimioso;

CFC – É o custo fixo mensal à Exploração da Estação de Tratamento de águas Residuais de Carção;



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

CFA – É o custo fixo mensal à Exploração da Estação de Tratamento de águas Residuais de Argoselo;

CF Etar's – É custo fixo associado à exploração de 1(uma) Estação de Tratamento de Águas Residuais do tipo compacta.

n – Variável, tendo como máximo neste momento **25 ETAR'S compactas** (*Vale de Pena, Pinelo I, Pinelo II, S. Joanico, Vale de Frades, Serapicos, Avelanoso, Angueira, Caçarelhos I, Caçarelhos II, Vilar Seco, Vila Chã, Uva, Mora, Vale de Algoso, Algoso I, Algoso II, Campo de Víboras, Zona Industrial de Vimioso, Santulhão I, Santulhão II, Avinhó, Matela, Junqueira e Terronha.*

CF E.E. - Custo fixo associado à exploração de 1(uma) Estação de Elevatória de Águas Residuais.

m – Variável, tendo como máximo neste momento **15 Estações Elevatórias de Águas Residuais** (*Vale de Frades, S. Joanico, Angueira, Caçarelhos, Vilar Seco I, Vilar Seco II, Vila Chã, Campo de Víboras, Vale de Covo em Vimioso, Fonfria em Vimioso, S. Vicente em Vimioso, Parque de Campismo em Vimioso, Argoselo I, Argoselo II e Vale de São Miguel*)

Na factura mensal considerar-se-ão apenas o número de sistemas efetivamente explorados e com o rendimento previsto.

Ao valor mensal referido poderá a Câmara deduzir automaticamente as penalidades previstas por não se conseguirem os resultados estipulados ou outras previstas no Caderno de Encargos.

O valor total global da proposta (VP) será obtido por:

VP = 32 x CFV + 32 x CFC + 32 x CFA + 25 x 32 x CF Etar's + 15 x 32 x CF E.E.

4 – As parcelas mensais de valor fixo (CFV, CFC, CFA, CF Etar's e CF E.E.) deverão incluir as despesas com as tarefas definidas no Caderno de Encargos tanto



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

na parte de Condições Gerais como na de Condições Técnicas, das quais se destacam:

- Pessoal
- Recursos materiais e equipamento, reparação e/ou substituição de equipamento
- Encargos administrativos e financeiros
- Manutenção e conservação de equipamentos e obras de C. Civil
- Manutenção e conservação das condutas adutoras e/ou elevatórias associadas aos diversos sistemas.
- Manutenção e conservação dos espaços envolventes das instalações
- Controlo analítico

Despesa de seguros, segurança e saúde no trabalho e implementação do respetivo plano.

- Produtos químicos
- Transportes de pessoal e equipamentos, transporte e deposição de lamas e outros resíduos ou produtos sobrantes.
- Espaço administrativo e Armazém a criar
- Custos de viaturas, máquinas e ferramentas a afetar à prestação de serviço.
- Todas as outras despesas necessárias à perfeita execução do contrato com exceção dos custos de energia elétrica e eventuais melhorias das instalações que serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso.

5 – Cada concorrente deverá apresentar na proposta económica um quadro devidamente preenchido onde constem explicitados todos os custos contribuintes para a formação das parcelas fixas.

6 – Nos termos do artigo 300 do CCP não haverá lugar a revisão de preços, no contrato que resultar do presente procedimento.



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

7 – Os custos de energia elétrica e eventuais melhorias nas instalações são os únicos da responsabilidade da Câmara Municipal de Vimioso, na vigência do contrato

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1 – A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Vimioso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo legalmente estipulado para o efeito, após a receção pela Câmara Municipal de Vimioso das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a Comunicação feita nos termos das cláusulas 9 e 13 atrás referidas.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida (com a aceitação pela Câmara da prestação de serviço mensal em função dos elementos e relatórios entregues pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato).

3 – Em caso de discordância por parte Câmara Municipal de Vimioso, quanto aos valores indicados nas faturas, que devem em cada mês incluir a dedução de eventuais penalizações que a Câmara aplique, deve esta comunicar ao prestador de serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma



MUNICÍPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelos incumprimentos na qualidade da água rejeitada após tratamento, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Números de parâmetros analisados mensalmente que não cumpram os rendimentos estabelecidos	Percentagens a deduzirem do pagamento mensal, respeitante à instalação em questão, a título de penalidade
Até 10%	Valor igual à % de incumprimento
Entre 10% e 30%	Valor duplo % de incumprimento
Mais que 25%	Valor triplo da % de incumprimentos até ao máximo de 100%

- b) – Pelos incumprimentos por interrupção de prestação de serviço por período superior a 8 horas, calculada de acordo com a seguinte tabela:

Nº de dias de interrupção no mês	Dedução a fazer respeitante à instalação em questão, a título de penalidade
Até 5 dias de paragem de uma instalação	Valor igual a: $(\text{nº de dias de paragem} / 30) \times \text{mensalidade da instalação(ões) em causa}$
Entre 5 e 15	Valor igual a: $(\text{nº de dias de paragem} / 25) \times \text{mensalidade da instalação(ões) em causa}$



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Mais que 15	Valor igual a: (nº de dias de paragem / 20) x mensalidade da instalação(ões) em causa, tendo como limite o valor unitário mensal respetivo.
-------------	--

c) – Por outros incumprimentos na prestação de serviço, (como por exemplo insuficiência da equipe de exploração, não cumprimento de rotinas, não prestação de esclarecimentos solicitados ou de comunicação de resultados), calculada de acordo com a gravidade da situação e com a seguinte regras:

c.1) – Valor variável entre o mínimo de €100,00 e o máximo correspondente a 1,25 do benefício obtido pelo adjudicatário com essa falha.

c.2) – Valor variável entre o mínimo de €100,00 e o máximo correspondente a 1,25 de eventual coima que venha a ser aplicada à Câmara pelo incumprimento do adjudicatário.

c.3) – Valor variável entre o mínimo de €100,00 e o máximo de €2 000,00 no caso de não ser possível determinar a coima nos moldes das regras anteriores e em função da gravidade das mesmas.

d) Em caso de falhas repetidas, interrupção anormal da prestação de serviço, ou prestação de serviço deficiente de forma repetida a Câmara municipal de Vimioso reserva-se o direito à resolução do contrato.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Vimioso pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu terminus normal.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vimioso tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Vimioso pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – A Câmara Municipal de Vimioso caso considere que a justificação do adjudicatário para o eventual incumprimento de regras definidas é pertinente e aceitável pode decidir não aplicar as penalidades previstas e proceder ao pagamento normal da prestação de serviço do período em causa.

6 – A Câmara Municipal de Vimioso, no caso do adjudicatário corrigir as anomalias que levaram à aplicação de penas pecuniárias, nos meses seguintes ao do incumprimento, e se de tal não houver prejuízo para a Câmara Municipal, pode anular a pena aplicada e proceder à devolução da verba deduzida.

7 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vimioso exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) Ocorrência de condições climatéricas adversas que estejam dentro do que é previsível venha a acontecer no período de vigência do contrato, nomeadamente neve, geadas ou trovoadas.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Vimioso pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de atraso total ou parcial, na conclusão dos serviços objecto do contrato.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Vimioso.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante do contrato que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou quando o montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos legais.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada a Câmara Municipal de Vimioso, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

(não aplicável)



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Projetos de investigação e desenvolvimento¹¹

Cláusula 19.^a

(não aplicável, vide nº 7 do artigo 42 do CCP)

Obrigação de elaborar projetos de investigação e desenvolvimento

1 — O prestador de serviços obriga-se, através de si ou de uma entidade terceira, a elaborar e a executar um ou mais projetos de investigação e desenvolvimento, nos termos

da proposta adjudicada, de valor correspondente a, pelo menos, [●]%¹² do preço contratual.

2 — Os projetos a que se refere o número anterior devem estar diretamente relacionados com as prestações que constituem o objeto do contrato de aquisição de serviços e devem ser concretizados no território nacional.

3 — Para os efeitos do n.º 1, deve ser celebrado um contrato que regule a elaboração e execução dos projetos de investigação e desenvolvimento, na data da assinatura do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 20.^a

(não aplicável)

Assessoriedade do contrato de projeto de investigação e desenvolvimento

1 — O contrato a que se refere a cláusula anterior, extingue-se em caso de



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente do cumprimento.

2 — Quando a extinção do contrato de aquisição de serviços, por forma diferente

do cumprimento, for apenas parcial, esta implica apenas uma redução proporcional da obrigação de elaboração e execução dos projectos de investigação e desenvolvimento.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 21.^a

Execução da caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimentos, pode ser executada pela Câmara Municipal de Vimioso, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 – A resolução do contrato pela Câmara Municipal de Vimioso não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Câmara Municipal de Vimioso para esse efeito.

4 – Não haverá lugar a redução da caução ao longo da prestação de serviço objecto do presente concurso.



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

5 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Riscos de Responsabilidade civil pela atividade desenvolvida.
- b) Cobertura de acidentes de trabalho.

2 – A Câmara Municipal de Vimioso pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

1 — Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;

b) O Tribunal Arbitral tem sede em Vimioso e é composto por três árbitros;



MUNICIPIO DE VIMIOSO

CAMARA MUNICIPAL

c) O contraente público designa um árbitro, o prestador de serviços designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;

d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 – O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a



MUNICIPIO DE VIMIOSO
CAMARA MUNICIPAL

Deveres de Informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 27.^a

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objecto do contrato para a ENTIDADE ADJUDICANTE ou para terceiro por esta designado, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes, e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 28.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

Produção de efeitos

No Contrato ficará definido quando entrarão em exploração os diversos sistemas de tratamento de águas residuais, estações elevatórias e outros órgãos a elas associados.



MUNICÍPIO DE VIMIOSO
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 30.^a

Fiscalização

Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Vimioso reveste-se dos poderes conferidos pelo art.º 302º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.^a

Legislação aplicável

Em tudo o mais não previsto neste caderno de encargos e no subsequente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na parte correspondente.

Vimioso, outubro de 2020

O Presidente

(Dr António Jorge Fidalgo Martins)